



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

### EMENDA Nº 67 - PLEN

(à PEC nº 133, de 2019)



Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. .... O § 7º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ‘Art. 40.....

.....  
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 20, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente ou quando algum dos dependentes for incapaz para o trabalho ou pessoa com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....’ (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A generalidade das pessoas com deficiência tem uma menor expectativa de vida e suportam um custo adicional da deficiência, além de viverem em situação de vulnerabilidade social. Aquelas que conseguem se incluir no mundo do trabalho têm um menor ciclo de vida laboral e são submetidas a ambientes não inclusivos e inacessíveis.

**As pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho enfrentam dificuldades maiores ainda na esfera dos direitos previdenciários.**

Primeiramente porque encontram maiores óbices que os enfrentados pelas pessoas com outros impedimentos, por exemplo, quanto ao

Recebido em 17/09/2019  
Hora: 19:30

Filho Góvanir dos Ferreiros  
Matrícula: 20851 SLSF/SGM



ingresso e à permanência no mercado de trabalho, uma vez que experimentam nessa seara significativas barreiras atitudinais, de comunicação e de informação. Esse cenário, de vulnerabilidade social mais gravosa, quando não inviabiliza o acesso ao mundo do trabalho, dificulta, com maior intensidade ainda, o cumprimento do tempo mínimo de contribuição exigido **para a aposentadoria**, mesmo sendo inferior ao previsto para pessoas sem deficiência. O grupo em questão depara-se ainda com uma mais significativa precariedade nas relações de trabalho, sendo **notória a dificuldade** em auferir, quando conseguem inclusão no mundo do trabalho, uma remuneração que lhes garanta **autossustento** e a manutenção de um padrão de vida minimamente digno.

Além desse aspecto, essas pessoas também **nem sempre têm acesso ao benefício de prestação continuada**, ante os rigorosos critérios impostos para o recebimento desse benefício assistencial

Nesse cenário, a **pensão por morte acaba sendo** importante para minimizar a maior vulnerabilidade desse grupo.

Ademais, o óbito da pessoa que cuida dos/apoia os mencionados dependentes gera impactos não apenas na vida psicológica e afetiva desses, mas também na economia familiar, em razão da necessidade, com frequência, de contratação de cuidador ou profissional de apoio que supra a ausência do familiar que desempenhava esse papel sem contrapartida financeira.

A desconsideração dos aspectos mencionados – que determinam a perpetuação da dependência – determinará o abandono de tais dependentes à própria sorte.

Por essas razões, é imprescindível a observância do § 2º do artigo 201 da CF na concessão do benefício para as pessoas com deficiência intelectual, mental ou grave ou incapacitadas permanentemente para o trabalho.

Dessarte, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acolhimento de importante alteração

Sala das Sessões,



Senador ROMÁRIO

SF/19242.94494-50

Página: 2/6 16/09/2019 17:14:35

9f1229a115969947086356944ae95e06e763fe96



Parlamentar	Assinatura
1. Zogirio Faria	Zogirio Faria
2. Paulo Páiz	Paulo Páiz
3. ORIOVISTO	ORIOVISTO
4. Enmas Gino	Enmas Gino
5. Humberto Costa	Humberto Costa
6. Paulo Rocha	Paulo Rocha
7. KAJIURA Jacques	KAJIURA Jacques
8. Kajuru	Kajuru
9. Elianiene Gama	Elianiene Gama
10. IZALCI'	IZALCI'
11. conrado hauer	conrado hauer
12. Alvaro Dias	Alvaro Dias
13. otto Alencar	otto Alencar
14. Fabiano Contente	Fabiano Contente
15. Jeandile Gau	Jeandile Gau

9f1229a115969947086356944ae95e06e763fe96  
SF/19242.94494-50



OK	16. <i>Walter</i>	<i>Walter</i>
OK	17. <i>Vilaflam</i>	<i>Vilaflam</i>
OK	18. <i>Maísa Gomes</i>	<i>Maísa Gomes</i>
OK	19. <i>Styvenson</i>	<i>Styvenson</i>
OK	20. <i>Arocoa</i>	<i>Arocoa</i>
OK	21. <i>Jorginho Mello</i>	<i>Jorginho Mello</i>
OK	22.	<i>Jorginho Mello</i>
OK	23. <i>Májor Olímpio</i>	<i>Májor Olímpio</i>
OK	24. <i>Weverton</i>	<i>Weverton</i>
OK	25. <i>Jayne Campos</i>	<i>Jayne Campos</i>
OK	26. <i>Angelo</i>	<i>Angelo</i>
OK	27.	<i>Angelo</i>
OK	28. <i>Rondolce</i>	<i>Rondolce</i>
OK	29. <i>Lucas Barreto</i>	<i>Lucas Barreto</i>
OK	30. <i>Júlio Selma</i>	<i>Júlio Selma</i>

9f1229a115969947086356944ae95e06e763fe96  
SF/19242.94494-50



OK	31. Plínio	<u>Plínio Valente</u>
OK	32. Reguffe	<u>R</u>
OK	33. Marcelo Castro	<u>M</u>
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	
	38.	
	39.	
	40.	
	41.	
	42.	
	43.	
	44.	
	45.	

|||||  
SF719242.94494-50

Página: 5/6 16/09/2019 17:14:35

9f1229a115969947086356944ae95e06e763fe96



46.	
47.	
48.	

|||||  
SF/19242.94494-50

Página: 6/6 16/09/2019 17:14:35

91229a115969947086356944ae95e06e763fe96

